



## **LEI ORDINÁRIA Nº 796**

*de 01 de junho de 1987*

### **Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedido a reajuste salarial de 20,96% (vinte vírgula noventa e seis por cento), à Tabela de Vencimentos do Pessoal e dos Cargos em Comissão, a partir de 1º de maio de 1987.*

## **Art. 2º..**

*A Tabela de Vencimentos constantes das Leis 793 e 667, alterada pela Lei nº 775 de 13.02.86, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:*

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>
<i>01 - Cz\$ 2.006,56</i>	<i>15 - Cz\$ 3.155,85</i>	<i>29 - Cz\$ 4.642,44</i>
<i>02 - Cz\$ 2.093,83</i>	<i>16 - Cz\$ 3.262,29</i>	<i>30 - Cz\$ 4.769,45</i>
<i>03 - Cz\$ 2.102,20</i>	<i>17 - Cz\$ 3.367,53</i>	<i>31 - Cz\$ 4.855,33</i>
<i>04 - Cz\$ 2.107,42</i>	<i>18 - Cz\$ 3.469,13</i>	<i>32 - Cz\$ 4.961,78</i>
<i>05 - Cz\$ 2.154,30</i>	<i>19 - Cz\$ 3.580,42</i>	<i>33 - Cz\$ 5.065,80</i>
<i>06 - Cz\$ 2.208,73</i>	<i>20 - Cz\$ 3.683,23</i>	<i>34 - Cz\$ 5.171,00</i>
<i>07 - Cz\$ 2.311,55</i>	<i>21 - Cz\$ 3.790,09</i>	<i>35 - Cz\$ 5.277,48</i>
<i>08 - Cz\$ 2.419,20</i>	<i>22 - Cz\$ 3.897,33</i>	<i>36 - Cz\$ 5.379,09</i>
<i>09 - Cz\$ 2.925,44</i>	<i>23 - Cz\$ 3.003,78</i>	<i>37 - Cz\$ 5.401,91</i>
<i>10 - Cz\$ 2.264,83</i>	<i>24 - Cz\$ 4.110,22</i>	<i>28 - Cz\$ 5.588,35</i>
<i>11 - Cz\$ 2.732,4</i>	<i>25 - Cz\$ 4.216,67</i>	<i>39 - Cz\$ 5.963,59</i>
<i>12 - Cz\$ 2.830,93</i>	<i>26 - Cz\$ 4.321,90</i>	<i>40 - Cz\$ 5.800,03</i>
<i>13 - Cz\$ 2.945,38</i>	<i>27 - Cz\$ 4.459,80</i>	<i>41 - Cz\$ 5.907,36</i>
<i>14 - Cz\$ 3.051,82</i>	<i>28 - Cz\$ 4.459,80</i>	<i>42 - Cz\$ 6.014,13</i>

## **CARGOS EM COMISSÃO**

### **SÍMBOLO - VALOR**

*CC-1 - Cz\$ 12.614,92*

*CC-2 - Cz\$ 8.411,56*

*C3.1 - Cz\$ 8.728,47*

*C3.2 - Cz\$ 8.728,47*

*C.5.0 - Cz\$ 5.825,43*

*C.6.0 - Cz\$ 5.334,34*

*C.7.0 - Cz\$ 3.397,77*

## CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

a) Setor de Expediente e Pessoal I.....	Cz\$ 3.867,00
b) Setor de Protocolo e Arquivo I.....	Cz\$ 3.867,09
c) Setor de Tributação e Cadastro.....	Cz\$ 3.867,09
d) Setor de Limpeza Pública I.....	Cz\$ 3.031,26
e) Setor de Garagem e Oficina II.....	Cz\$ 3.448,57
f) Chefe de Serviço I.....	Cz\$ 3.867,09

### **Art. 3º..**

*Os funcionários e servidores constantes do quadro de vencimentos do Estatuto do magistério do Município, Lei nº 789 de 22.12.1986, terão os seus salários fixados em acordo com o piso salarial do Município.*

### **Art. 4º..**

*O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63 (CLT), em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Vigente no País, inclusive para os Estatutários.*

### **Art. 5º..**

*Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.*

### **Art. 6º..**

*Os Pensionistas receberão o Salário Mínimo Vigente.*

### **Art. 7º.**

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.*

### **Art. 8º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de maio de 1987.*

**Art. 9º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 1º de Junho de 1987*

*Eraldo Holosback Alves Azambuja      Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 796/1987 - 01 de junho de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*